



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Civil - PC
Núcleo de Compras - PC-NCP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Número do Processo: 0019.008052/2026-72

Unidade Orçamentária: Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC

Unidade Requisitante: Diretoria de Administração e Finanças - DAF

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual n. 28.874/2024, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, atentando-se aos princípios citados no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

3.1. Objeto

3.1.1. Aquisição de tela interativa (lousa digital) e suporte pedestal para tela interativa, destinados à modernização dos ambientes de reunião, capacitação e planejamento institucional da Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO.

3.2. Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

LOTE ÚNICO				
Item	Especificação Técnica	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Total
1	Tela interativa (lousa digital) , tátil, com diagonal nominal mínima de 85 (oitenta e cinco) polegadas , tecnologia IPS, ADS ou equivalente; suporte a, no mínimo, 20 (vinte) pontos de toque simultâneos ; resolução mínima de 3840 x 2160 (Ultra HD) , proporção 16:9; relação de contraste mínima de 4000:1 ; ângulo de visão mínimo de 178º x 178º ; tempo de resposta máximo de 8 ms ; vida útil mínima de 30.000 horas ; operação contínua de, no mínimo, 12 (doze) horas diárias ; sistema operacional baseado em Android 13 ou superior, ou equivalente , compatível com Windows, MacOS, ChromeOS e iOS; memória RAM mínima de 16 GB ; armazenamento interno mínimo de 64 GB ; processador do tipo octa-core com frequência mínima de 2.2GHz , compatível com o desempenho das funcionalidades; software embarcado em português do Brasil, com funcionalidades de anotação, sobreposição de conteúdo, captura de tela (JPG, PNG ou equivalente), gravação de tela (MP4 ou equivalente), reprodução de vídeos sem necessidade de software adicional, compatibilidade com loja de aplicativos (Google Play Store ou equivalente) e função Picture-in-Picture; conectividade com, no mínimo, 3 entradas HDMI (sendo ao menos 1 de fácil acesso), 1 saída HDMI, 1 porta Ethernet RJ45 (10/100/1000), no mínimo 5 portas USB (sendo ao menos 2 de fácil acesso), 1 porta USB-C com suporte a vídeo e carregamento, conectividade Wi-Fi e Bluetooth; entrada padrão OPS; compatibilidade com câmeras USB; sistema de som integrado com potência mínima de 2 x 15W ; entrada e saída de áudio padrão P2 (3,5 mm) ou equivalente; alimentação bivolt automático (127V/220V) ; compatibilidade com padrão VESA; estrutura resistente em cores neutras; fornecida com acessórios mínimos (cabos, canetas, controle remoto e manuais), ou equivalente técnico .	604789	Unidade	1

2	Suporte pedestal móvel para tela interativa , compatível com equipamentos de, no mínimo, 85 (oitenta e cinco) polegadas , com capacidade mínima de carga de 70 kg ; compatibilidade com padrão de fixação VESA; estrutura em aço ou material equivalente, com pintura eletrostática; prateleira com capacidade mínima de 5 kg ; no mínimo 4 (quatro) rodízios com rotação de 360º e sistema de travamento ; possuir regulagem de altura; fornecimento de todos os acessórios necessários à instalação.	355142	Unidade	1
---	--	--------	---------	---

3.2.1. Os itens deverão ser fornecidos de forma conjunta, sendo de responsabilidade da contratada garantir a plena compatibilidade, estabilidade, segurança e adequado funcionamento do conjunto (tela interativa e suporte pedestal).

4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa e Motivação da Contratação

4.1.1. A Polícia Civil do Estado de Rondônia, no contexto da modernização administrativa e do fortalecimento das práticas de governança, gestão estratégica e capacitação institucional, demanda a aquisição de telas interativas (lousas digitais), com vistas a aprimorar os processos de comunicação, planejamento, treinamento e tomada de decisão no âmbito de suas unidades administrativas e operacionais.

4.1.2. Com a adoção crescente de metodologias ágeis, gestão por resultados e integração intersetorial, intensificou-se a realização de reuniões técnicas, oficinas de planejamento, capacitações e alinhamentos estratégicos, tanto na modalidade presencial quanto remota. Tais atividades exigem ferramentas que possibilitem maior dinamismo, interatividade, registro fidedigno das informações e compartilhamento imediato entre os participantes.

4.1.3. Atualmente, as reuniões são, em grande parte, apoiadas por recursos tradicionais, como quadros brancos (lousas físicas), os quais apresentam limitações operacionais relevantes, notadamente quanto à ausência de registro automático das informações, dependência de meios externos (fotografias) para salvaguarda do conteúdo produzido e perda de rastreabilidade das discussões realizadas. Tal cenário compromete a eficiência administrativa, a memória institucional e a padronização dos processos de trabalho.

4.1.4. Nesse contexto, a implementação de lousas digitais interativas revela-se medida necessária e adequada, por possibilitar o registro instantâneo das informações, a edição colaborativa em tempo real, a integração com sistemas digitais, o armazenamento seguro dos dados produzidos e a facilidade de compartilhamento entre equipes, inclusive em ambientes virtuais. Ademais, tais soluções tecnológicas potencializam a realização de treinamentos, cursos e apresentações institucionais, contribuindo para o desenvolvimento contínuo dos servidores e para a melhoria da prestação do serviço público.

4.1.5. A presente demanda encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e modernização da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas e à busca por soluções que promovam inovação e melhoria dos serviços prestados à sociedade.

4.1.6. Dessa forma, a aquisição de telas interativas (lousas digitais) configura-se como solução tecnológica indispensável para o aprimoramento das atividades institucionais da Polícia Civil, promovendo maior eficiência, organização, transparência e qualidade na gestão e execução das ações administrativas e finalísticas.

4.2. Justificativa da Contratação Direta

4.2.1. A presente contratação será realizada na **modalidade de dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que o valor estimado da aquisição não ultrapassa o limite legal estabelecido para essa hipótese.

4.2.2. A opção pela contratação direta encontra amparo na legislação vigente, que autoriza a dispensa de licitação para aquisições de menor vulto, assegurando maior agilidade e eficiência no atendimento das necessidades da Administração Pública, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, transparência e economicidade.

4.2.3. Além do respaldo da Lei nº 14.133/2021, a presente dispensa de licitação também se fundamenta no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia, estabelecendo diretrizes e procedimentos específicos para a formalização de contratações diretas.

4.2.4. A adoção dessa modalidade visa atender com **celeridade, segurança e economicidade** às demandas da Polícia Civil do Estado de Rondônia, garantindo a obtenção de proposta vantajosa e a publicidade dos atos administrativos, mediante utilização do sistema eletrônico Compras.gov.br, que assegura ampla divulgação e controle dos processos de aquisição.

4.2.5. Dessa forma, a dispensa de licitação mostra-se medida adequada e legalmente amparada, em razão do valor estimado da contratação e da necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços essenciais prestados pela Polícia Civil do Estado de Rondônia.

4.3. Justificativa das Quantidades

4.4. A estimativa da demanda foi elaborada com base na necessidade institucional de dotar a sala de reuniões do Complexo da Polícia Civil do Estado de Rondônia de solução tecnológica adequada ao suporte das atividades de planejamento, coordenação, capacitação e tomada de decisão, considerando a utilização compartilhada por diversas unidades administrativas e operacionais.

4.5. A definição do quantitativo decorre das informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais evidenciam a necessidade de modernização dos ambientes institucionais, bem como a adoção de ferramentas que promovam maior eficiência, integração e qualidade nas atividades desenvolvidas.

4.6. A demanda inicial compreende a aquisição de:

- 01 (uma) tela interativa (lousa digital), de grande formato, adequada ao ambiente de sala de reuniões institucional;
- 01 (um) suporte pedestal compatível com a tela interativa.

4.7. Unidade de Implantação: Sala de reuniões do Complexo da Polícia Civil do Estado de Rondônia (nível central).

4.8. Finalidade: Atendimento às reuniões estratégicas, administrativas e operacionais, bem como à realização de capacitações internas e interinstitucionais.

4.9. A estimativa considera:

- a) utilização recorrente em reuniões de gestão, planejamento estratégico, comissões institucionais e grupos de trabalho;
- b) realização de capacitações, oficinas e treinamentos internos, especialmente relacionados às áreas de gestão, tecnologia, investigação e integração institucional;
- c) utilização em reuniões híbridas (presenciais e remotas), com compartilhamento de conteúdo em tempo real;
- d) atendimento a múltiplas unidades, considerando a centralização da infraestrutura no Complexo da Polícia Civil.

4.10. **Frequência de Uso Estimada**

- a) Utilização média: diária;
- b) Número estimado de sessões: 2 (duas) a 5 (cinco) por semana;
- c) Tempo médio por sessão: 1 (uma) a 3 (três) horas;
- d) Público médio por sessão: 5 (cinco) a 15 (quinze) participantes presenciais.

4.11. **Justificativa do Quantitativo**

4.11.1. A definição do quantitativo unitário (01 equipamento com suporte) fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) implementação inicial da solução tecnológica em caráter piloto, permitindo avaliar sua aderência às necessidades institucionais antes de eventual expansão;
- b) centralização das atividades estratégicas e administrativas no Complexo da Polícia Civil, o que viabiliza o atendimento da demanda institucional com uma única unidade, sem prejuízo à operacionalidade;
- c) observância ao princípio da economicidade, evitando a aquisição de quantitativos superiores à necessidade atual, bem como mitigando riscos de ociosidade do equipamento;
- d) adequação ao estágio atual de maturidade tecnológica da instituição, permitindo a gradual incorporação de soluções digitais de forma planejada;
- e) possibilidade de ampliação futura do quantitativo, mediante avaliação de desempenho, efetividade da solução e disponibilidade orçamentária.

4.12. Diante do exposto, a estimativa da demanda, limitada à aquisição de 01 (uma) tela interativa com respectivo suporte pedestal, revela-se adequada, suficiente e compatível com as necessidades institucionais imediatas, possibilitando a validação da solução tecnológica, a melhoria dos processos de trabalho e o suporte às atividades estratégicas da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

4.13. A medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e governança das contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

5.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem ser parceladas sempre que técnica e economicamente viável.

5.2. No presente caso, embora os itens possam ser individualmente comercializados, verifica-se a existência de **interdependência técnica e funcional**, uma vez que o suporte pedestal é elemento essencial para a adequada instalação, estabilidade e segurança da tela interativa.

5.3. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento não se mostra tecnicamente adequado, sendo mais vantajosa à Administração a contratação em lote único, de modo a garantir a compatibilidade entre os itens e a responsabilidade integral da contratada pelo conjunto fornecido.

6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

6.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio poderá ser admitida ou vedada pela Administração, desde que haja justificativa técnica e econômica para a decisão adotada.

6.2. No presente caso, **fica vedada a participação de empresas em consórcio**, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a união de esforços entre duas ou mais empresas.

6.3. A vedação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I - **Baixa complexidade do objeto:** trata-se de aquisição de bens comuns (tela interativa e suporte pedestal), amplamente disponíveis no mercado, não demandando soluções integradas de alta complexidade ou execução conjunta por múltiplos agentes;

II - **Ampla oferta no mercado:** há diversos fornecedores aptos a atender integralmente o objeto, de forma individual, sem necessidade de associação empresarial;

III - **Celeridade e eficiência processual:** a participação de consórcios pode implicar maior complexidade na análise de habilitação, execução contratual e gestão do contrato, o que não se justifica diante da simplicidade do objeto;

IV - **Ausência de ganho competitivo relevante:** a admissão de consórcios, neste caso, não amplia de forma significativa a competitividade, podendo, inclusive, dificultar a condução do certame e a execução contratual.

6.4. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios mostra-se adequada e proporcional, não implicando restrição indevida à competitividade, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A contratação consiste na aquisição de **tela interativa (lousa digital)**, dotada de recursos avançados de colaboração, registro e compartilhamento de informações, acompanhada de **suporte móvel (pedestal)**, destinada ao atendimento das demandas institucionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

7.2. A solução tem por finalidade apoiar a realização de reuniões, capacitações, apresentações técnicas e atividades de planejamento estratégico, proporcionando maior dinamismo, interatividade e eficiência nos ambientes institucionais de trabalho.

7.3. Deverá, ainda, possibilitar a produção, registro, armazenamento e disseminação de conteúdos em tempo real, com potencial de reaproveitamento em treinamentos e ações educacionais internas, contribuindo para a melhoria dos processos de gestão e compartilhamento do conhecimento.

7.4. Nos termos das boas práticas de planejamento de contratações de TIC, observando-se, no que couber, a Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, a solução deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

7.5. **Requisitos da Tela Interativa (Lousa Digital)**

7.5.1. Interatividade multitoque: suporte à interação simultânea por múltiplos usuários, com elevada precisão e fluidez, mediante uso de toque por dedos e/ou caneta digital (stylus);

7.5.2. Captura de conteúdo: funcionalidade de captura de tela, com possibilidade de exportação em formatos de imagem (JPG, PNG ou equivalente), assegurando o registro imediato das informações produzidas;

7.5.3. Gravação de tela: recurso nativo para gravação das atividades realizadas, com exportação em formato de vídeo (MP4 ou equivalente), possibilitando a reutilização do conteúdo em treinamentos e apresentações;

7.5.4. Estrutura integrada (all-in-one): equipamento autônomo, com funcionamento independente de dispositivos externos para suas funcionalidades básicas, excetuado o suporte móvel;

7.5.5. Espelhamento sem fio (wireless): capacidade de compartilhamento de tela a partir de dispositivos externos (notebooks, tablets e smartphones), sem necessidade de conexão física, dentro da mesma rede;

7.5.6. Exportação estruturada de conteúdo: possibilidade de exportação dos materiais produzidos (anotações, desenhos e demais conteúdos) em formato PDF ou equivalente, garantindo padronização e facilidade de compartilhamento;

7.5.7. Ferramentas integradas: disponibilidade de recursos nativos para escrita, desenho, apresentação e colaboração, dispensando a necessidade de softwares adicionais para utilização básica.

7.6. **Requisitos do Suporte Móvel (Pedestal)**

7.6.1. Compatibilidade estrutural: suporte com padrão de fixação VESA compatível com o equipamento, bem como com capacidade adequada para suportar seu peso e dimensões;

7.6.2. Robustez e durabilidade: estrutura em aço ou material equivalente, com acabamento em pintura eletrostática ou similar, assegurando resistência e longevidade;

7.6.3. Mobilidade: dotado de, no mínimo, quatro rodízios com rotação, sendo preferencialmente com sistema de travamento, permitindo deslocamento seguro entre ambientes;

7.6.4. Funcionalidade adicional: presença de prateleira ou apoio inferior para acomodação de notebook ou equipamentos auxiliares.

8. **LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1. **Local de Entrega:**

8.1.1. Os materiais deverão ser entregues no **Patrimônio da Polícia Civil do Estado de Rondônia**, localizado na **Av. Chiquilito Erse, nº 6130, Setor Industrial, Porto Velho/RO**, no horário de funcionamento das **07h30 às 13h30**, de **segunda a sexta-feira**. O telefone de contato para apoio logístico é (69) 99900-8417.

8.1.2. Caso a entrega ultrapasse o horário estabelecido, esta somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da Diretoria de Administração e Finanças – DAF/PC-RO, por meio do telefone (69) 99900-8417.

8.1.3. Fica a contratada ciente de que todos os encargos relacionados à entrega dos materiais, incluindo frete, transporte, descarga e movimentação até o local indicado, são de sua inteira responsabilidade, seja diretamente ou por meio da transportadora contratada.

8.1.4. A contratada deverá **agendar a entrega com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, informando à Polícia Civil do Estado de Rondônia a **data e o horário previstos**, a fim de assegurar a disponibilidade da equipe responsável pelo recebimento dos materiais.

8.2. **Prazo de Entrega:**

8.2.1. O prazo para entrega dos materiais será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do **recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens ou da Nota de Empenho**, prevalecendo a data do último documento emitido.

8.2.2. O fornecimento deverá obedecer **rigorosamente às especificações técnicas** estabelecidas neste Termo de Referência, sendo **vedado o fornecimento de produtos divergentes** ou em desacordo com as condições pactuadas.

8.2.3. O aceite dos bens ficará condicionado à comprovação da entrega e à verificação do cumprimento integral das exigências técnicas constantes na especificação do objeto.

8.2.4. Em caso de **fatores supervenientes** que possam ocasionar atraso na entrega, a contratada deverá comunicar **formalmente** à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, por meio eletrônico (e-mail institucional) ou outro canal oficial disponibilizado, informando e justificando o **motivo do impedimento**.

8.2.5. A comunicação de eventual atraso não exige a contratada das **responsabilidades contratuais**, salvo em situações devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração Pública como de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente.

8.2.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, desde que o pedido seja **formalmente justificado e apresentado antes do término do prazo inicial**, sendo a prorrogação submetida à **análise e autorização expressa da Administração**, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais condições contratuais.

8.3. Das Condições de Entrega:

8.3.1. Fica a contratada ciente de que todos os encargos decorrentes da entrega dos materiais, incluindo transporte, frete, movimentação, instalação e alocação até as dependências das Unidades da Polícia Civil na Capital, correrão por sua conta exclusiva, não cabendo qualquer ônus à Administração.

8.3.2. A Nota de Empenho será encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) informado pela contratada, a qual deverá acusar o recebimento da mensagem e do respectivo documento no prazo de até **02 (dois) dias úteis**. Caso não haja manifestação nesse prazo, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a Nota de Empenho foi recebida pela empresa.

8.3.3. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos na **quantidade exata especificada na respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento**, conforme solicitado pela Administração.

8.4. Das Condições de Recebimento:

8.4.1. Após a apresentação de nota fiscal pela contratada, deverão ser emitidos os respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, por servidor designado ou por Comissão de Recebimento formalmente nomeada pela Polícia Civil do Estado de Rondônia.

8.4.2. Os materiais serão recebidos conforme previsto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, em **até 05 (cinco) dias úteis**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, em **até 10 (dez) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4.3. O objeto do contrato poderá ser **rejeitado, total ou parcialmente**, sempre que for verificado o seu descumprimento em relação às cláusulas contratuais, especificações técnicas ou à proposta apresentada.

8.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada de suas responsabilidades civis, ético-profissionais e legais, especialmente no que se refere à qualidade, solidez e segurança dos materiais fornecidos, conforme os limites estabelecidos em contrato ou em legislação aplicável.

8.4.5. Os prazos e procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo seguirão as disposições legais, regulamentares e contratuais, observando os critérios estabelecidos no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

8.4.6. Caso, após o recebimento provisório, por meio de testes, inspeções ou verificação técnica minuciosa, seja constatado que o fornecimento foi executado de forma incompleta, com defeitos, vícios ou em desconformidade com o especificado, a contratada será formalmente notificada para regularizar a situação, ficando os prazos de recebimento e o pagamento **suspensos até a devida correção**.

8.4.7. O recebimento definitivo também **não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e conformidade do material fornecido**, devendo sanar, sem ônus para a Administração, quaisquer irregularidades identificadas **durante o prazo de garantia do produto**, contados a partir do aceite definitivo.

9. DA GARANTIA E VALIDADE DOS MATERIAIS

9.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo:

I - **36 (trinta e seis) meses** para a **tela interativa (lousa digital)**;

II - **12 (doze) meses** para o **suporte pedestal**;

9.1.1. contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

9.1.2. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, de modo a perfazer o prazo mínimo exigido;

9.2. A CONTRATADA deverá informar, no momento da entrega dos bens, os meios de contato para abertura de chamados técnicos, incluindo telefone, e-mail e/ou sistema eletrônico;

9.3. A CONTRATADA deverá informar o portal eletrônico (site) do fabricante ou da própria CONTRATADA para suporte técnico, no qual possam ser obtidos drivers, manuais e atualizações dos equipamentos;

9.4. Durante o período de garantia, **qualquer vício ou defeito apresentado pelos equipamentos deverá ser sanado pela CONTRATADA**, mediante reparo ou substituição da peça, componente ou do equipamento, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da abertura do chamado;

9.5. Na impossibilidade de substituição isolada da peça ou componente defeituoso, caberá à CONTRATADA promover, no mesmo prazo, a substituição integral do equipamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.6. As peças ou componentes que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por itens novos, de primeiro uso e originais, ou equivalentes, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos;

9.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, abrangendo todos os custos necessários à manutenção corretiva;

9.8. A garantia compreende a realização de manutenção corretiva pela própria CONTRATADA ou por assistência técnica autorizada, devidamente qualificada;

9.9. Caso a CONTRATADA não realize os reparos ou substituições no prazo estabelecido, nem apresente justificativa aceita pela Administração, a CONTRATANTE poderá contratar terceiros para execução dos serviços necessários, assegurado o direito de ressarcimento integral dos custos, sem prejuízo da garantia dos equipamentos e das demais sanções cabíveis;

9.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos, peças ou componentes cobertos pela garantia será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10. ESTIMATIVA DA DESPESA

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em **sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.2. As consultas foram realizadas em **25 de março de 2026, às 12h30 (horário local – Porto Velho/RO)**, considerando o valor integral dos produtos, acrescido dos custos de frete aplicáveis.

10.3. Para fins de estimativa, adotou-se o **valor total (produto + frete)**, sendo que, nos casos em que havia múltiplas opções de frete, foi considerado o **maior valor disponível**, de modo a refletir cenário mais conservador para a Administração.

10.4. Tela Interativa (Lousa Digital)

Fonte	Valor do Produto (R\$)	Frete (R\$)	Valor Total (R\$)
IG Tech Grupo	36.538,68	—	36.538,68
Upperseg	30.449,90	1.552,75	32.002,65
Repremig	40.000,00	—	40.000,00

10.4.1. Diante dos valores coletados, foi adotado como valor estimado para o item o montante de **R\$ 36.180,44 (trinta e seis mil, cento e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente à média dos preços obtidos.

10.5. Suporte Pedestal

Fonte	Valor do Produto (R\$)	Frete (R\$)	Valor Total (R\$)
Amazon	1.208,50	320,00	1.528,50
Kabum	1.898,90	832,15	2.731,05
Mercado Livre	1.219,90	—	1.219,90

10.5.1. Diante dos valores coletados, foi adotado como valor estimado para o item o montante de **R\$ 1.826,48 (mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)**, correspondente à média dos preços obtidos.

10.6. Valor Global da Contratação

10.6.1. Considerando os valores estimados para cada item, o valor global da contratação corresponde a: **R\$ 38.006,92 (trinta e oito mil, seis reais e noventa e dois centavos)**.

10.6.2. A metodologia adotada observa os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, bem como as diretrizes estabelecidas na legislação vigente, refletindo adequadamente o valor de mercado dos itens que compõem o objeto da contratação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Programa Atividade	Fonte	Natureza da Despesa
150011 - Funrespol	15011.06.126.2110.2387	1.759.008002	44.90.52

12. CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

12.1. A presente contratação, a ser realizada por meio de dispensa de licitação, será **preferencialmente direcionada a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI)**, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Complementar n. 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às empresas de menor porte nas contratações públicas.

12.2. Adicionalmente, a Lei Federal n. 14.133/2021, que rege as contratações públicas, respalda essa diretriz ao reconhecer a importância de promover a participação dessas empresas nos processos de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública.

12.3. No âmbito estadual, a medida encontra respaldo no art. 42, inciso XII, do Decreto Estadual n. 28.874/2024 do Estado de Rondônia, que estabelece diretrizes para a instrução dos processos de contratação direta, incluindo expressamente a preferência pela contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, quando cabível, nos casos de dispensa de licitação.

12.4. Essa preferência busca fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, estimular a formalização de empreendimentos de pequeno porte, promover a competitividade e a geração de emprego e renda, além de garantir maior economicidade e efetividade às contratações públicas.

12.5. Assim, a adoção dessa diretriz, além de atender à legislação federal e estadual vigente, coaduna-se com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público, reforçando o compromisso da Administração com a inclusão e o fortalecimento dos pequenos negócios.

13. **FORMA DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

13.1. A contratação será realizada na forma de **dispensa de licitação**, com fundamento no **inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021**, tendo em vista que o **valor estimado** não ultrapassa o limite legalmente estabelecido para essa modalidade. Trata-se, portanto, de **hipótese de contratação direta por valor**, com respaldo na legislação federal e regulamentação estadual vigente.

13.2. A instrução do processo seguirá os parâmetros estabelecidos na própria Lei nº 14.133/2021 e no **Decreto Estadual n. 28.874/2024**, observando, entre outros, os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público**.

13.3. A execução da dispensa será realizada de forma **eletrônica**, por meio da plataforma **Compras.gov.br**, conforme §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, garantindo maior transparência, competitividade e rastreabilidade ao procedimento.

13.4. O **critério de julgamento** adotado será o de **menor preço por lote**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, considerando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

14. **JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO**

14.1. A presente contratação foi estruturada em **lote único**, contemplando os itens “tela interativa (lousa digital)” e “suporte pedestal móvel”, em razão da **interdependência técnica e funcional** existente entre eles.

14.2. A tela interativa, especialmente em dimensões iguais ou superiores a 85 polegadas, demanda suporte adequado às suas características físicas e estruturais, notadamente quanto à compatibilidade com padrão de fixação, estabilidade e capacidade de carga. Nesse contexto, o suporte pedestal não constitui item autônomo, mas sim **componente essencial ao pleno funcionamento, segurança e adequada utilização do equipamento principal**.

14.3. A contratação segregada dos itens poderia ensejar riscos relevantes à Administração, tais como:

- incompatibilidade entre o suporte e o equipamento adquirido;
- insuficiência de capacidade de carga;
- dificuldades na instalação e montagem;
- comprometimento da estabilidade e segurança do conjunto;
- responsabilização difusa entre fornecedores distintos.

14.4. Dessa forma, o agrupamento em lote único visa assegurar que ambos os itens sejam fornecidos por um único contratado, a quem caberá a responsabilidade integral pela **compatibilidade, estabilidade e funcionamento do conjunto**, mitigando riscos operacionais e garantindo maior eficiência na execução contratual.

14.5. Ressalta-se que a medida não compromete a competitividade do certame, uma vez que os itens são usualmente comercializados de forma conjunta no mercado ou facilmente fornecidos por empresas do ramo, não havendo restrição indevida à participação de potenciais fornecedores.

14.6. Ademais, o agrupamento encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, ao promover solução integrada, reduzir custos operacionais e evitar contratações incompatíveis com a necessidade administrativa.

14.7. Diante do exposto, justifica-se o agrupamento dos itens em lote único como medida técnica e administrativamente adequada ao atendimento do interesse público.

15. **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

15.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

15.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente às Empresas registradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica.

15.3. A Empresa é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

15.4. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

15.4.1. A participação das empresas interessadas na presente **Dispensa Eletrônica** dar-se-á por meio do **cadastro da proposta inicial**, exclusivamente no sistema eletrônico indicado neste Aviso de Contratação Direta, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento de propostas.

15.4.2. A proposta deverá conter a **descrição detalhada do objeto ofertado**, com a indicação da **marca**, quando aplicável, e o **preço unitário e global**, observadas as especificações constantes no **Termo de Referência**, que prevalecerão sobre descrições simplificadas ou abreviadas eventualmente constantes do sistema (ex. CATMAT/CATSERV).

15.4.3. A empresa não poderá apresentar proposta com quantitativo inferior ao previsto para contratação, nem condicionar preços a local de entrega, forma de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro fator não previsto no Termo de Referência.

15.4.4. As especificações e os valores apresentados na proposta vinculam a licitante para todos os efeitos, devendo incluir **todos os custos incidentes** sobre o fornecimento ou prestação do objeto contratado, tais como:

- a) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais;
- b) Despesas indiretas e administrativas;
- c) Lucro, transporte, garantia, entre outros.

15.4.5. A proposta também deverá conter **declaração expressa** da empresa de que compreende e considera, no valor ofertado, a totalidade dos custos.

15.4.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto em eventual fase de lances, serão de **inteira responsabilidade da licitante**, não sendo admitida posterior alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto para fins de revisão.

15.4.7. É vedada à empresa a alegação de desconhecimento das condições do objeto, do edital ou de seus anexos. **Cabe à interessada analisar atentamente todas as informações constantes no Termo de Referência** antes da formulação de sua proposta.

15.4.8. A apresentação da proposta implica o **compromisso da licitante com o integral cumprimento das obrigações contratuais**, incluindo o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços em conformidade com o Termo de Referência, bem como o fornecimento dos materiais, equipamentos e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, com substituição sempre que necessário.

15.5. **DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:**

15.5.1. No momento do envio da proposta inicial, a empresa deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigação de declarar qualquer alteração superveniente;
- b) Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) Que assume integral responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, considerando-as firmes e verdadeiras;
- d) Que cumpre as exigências do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- e) Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

15.5.2. Empresas enquadradas como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverão declarar, ainda, que **atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006**, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021.

15.6. **VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Não poderão participar da presente Dispensa de Licitação:

15.6.1. **Empresas ou pessoas físicas que:**

- a) Não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b) Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção aplicada;
- c) Tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, por:
 - I - Exploração de trabalho infantil;
 - II - Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;
 - III - Contratação de adolescentes em situação proibida pela legislação trabalhista.

15.6.2. **Estrangeiros sem representação legal no Brasil**, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

15.6.3. **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs**, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU/Plenário.

15.6.4. **Sociedades cooperativas**, quando vedadas pela legislação aplicável ao objeto da contratação.

15.6.5. **Empresas coligadas, controladas ou controladoras entre si**, concorrendo simultaneamente na mesma contratação, nos termos da Lei n. 6.404/1976.

15.6.6. **Pessoas físicas ou jurídicas com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:**

- a) Dirigente do órgão ou entidade contratante;
- b) Agente público que atue na licitação, na gestão ou fiscalização do contrato;
- c) Cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, das pessoas acima.

15.6.7. **Empresas que atuem em substituição a outra pessoa física ou jurídica sancionada**, inclusive suas controladoras, controladas ou coligadas, quando comprovada a intenção de fraudar a sanção aplicada ou a personalidade jurídica.

15.6.8. **Agente público** do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, seja na fase de disputa ou na execução contratual, conforme §1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021, devendo ser observadas situações de possível conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público.

15.7. **FASE DE LANCES:**

15.7.1. A partir da data e horário definidos neste Aviso de Contratação Direta, o sistema eletrônico abrirá automaticamente a **sessão pública para a fase de lances**, permitindo que as empresas enviem suas ofertas de forma **sucessiva e exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

15.7.2. Durante essa etapa, as licitantes poderão enviar **lances públicos e classificados**, sendo imediatamente informadas, em tempo real, sobre o **recebimento do lance e o valor registrado**, sem identificação dos demais participantes.

15.7.3. O lance deverá ser ofertado com base no **valor total do item**.

15.7.4. A empresa poderá:

- Enviar **lance inferior ao último valor registrado por ela mesma**;
- Ofertar lances **intermediários**, ou seja, inferiores ao menor lance por ela anteriormente ofertado, mesmo que **iguais ou superiores ao lance atualmente vencedor**;
- Manter-se com o valor da proposta inicial, caso opte por **não apresentar lances**, concorrendo com o preço originalmente registrado.

15.7.5. O **intervalo mínimo obrigatório** entre os lances sucessivos será de **2% (dois por cento)**, proporcionalmente calculado sobre o valor estimado do item.

15.7.6. Em caso de empate entre lances de mesmo valor, será adotado o **sorteio automático realizado pelo sistema eletrônico**, nos termos da legislação.

15.7.7. Durante a fase de disputa, as licitantes terão acesso apenas ao menor valor registrado, sem a identificação da empresa proponente.

15.8. **ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES:**

15.8.1. A fase de lances será **encerrada automaticamente** no horário previamente estabelecido neste Aviso, **sem prorrogação e sem aplicação de tempo aleatório**.

15.8.2. Encerrada a disputa, o sistema divulgará automaticamente o **ordenamento final dos lances**, em ordem crescente de valor ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério adotado no certame.

15.9. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

15.9.1. Encerrada a fase de lances, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar, com o objetivo de verificar:

- a) A **adequação do objeto ofertado** às especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- b) A **compatibilidade dos preços** com os valores estimados pela Administração.

15.9.2. A empresa melhor classificada será **convocada a encaminhar, via sistema eletrônico**, a proposta final (ajustada ao último lance ou valor negociado), em formato digital, no **prazo de até 60 (sessenta) minutos**, contados a partir da convocação. Deverá acompanhar o envio de eventuais documentos complementares, se exigidos.

15.10. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇO:**

15.10.1. Caso o valor apresentado esteja **acima do estimado pela Administração**, poderá haver **negociação com a empresa melhor classificada**, com o objetivo de se obter proposta mais vantajosa, compatível com o valor de referência.

15.10.2. Se, mesmo após negociação, a proposta permanecer acima do valor máximo estipulado, a negociação poderá ser estendida às demais licitantes, respeitando-se a **ordem de classificação**.

15.10.3. O resultado da negociação, quando houver, será devidamente registrado em ata e juntado aos autos do processo de contratação.

15.11. **VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

15.11.1. Finalizada a negociação (se houver), o agente de contratação verificará se a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar **atende às condições de participação**, conforme art. 14 da Lei n. 14.133/2021, e itens específicos deste Aviso, especialmente quanto à **inexistência de sanções impeditivas**.

15.11.2. Para tanto, será realizada consulta nos seguintes cadastros:

- a) **SICAF** – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) **CEIS** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) **CNEP** – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- d) **Cadastro de Condenações por Atos de Improbidade Administrativa** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm);
- e) **Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos – Governo de Rondônia** (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos>);
- f) **Consulta Consolidada do TCU**, quando aplicável: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15.11.3. As consultas serão feitas **em nome da empresa** e de seus **sócios majoritários**, conforme previsto no art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

15.11.4. Caso haja **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, será promovida diligência para apuração de eventual tentativa de burla, com base nos critérios estabelecidos pela IN nº 3/2018 (art. 29). A empresa será previamente **convocada para manifestação** antes de eventual desclassificação.

15.12. **CRITÉRIOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA:**

15.12.1. A proposta será desclassificada caso:

- a) Contenha **vícios insanáveis**;
- b) **Diverja das especificações técnicas** exigidas neste Aviso ou em seus anexos;
- c) Apresente **preços inexequíveis** ou **acima do valor máximo estimado**;
- d) Não comprove sua **exequibilidade**, quando solicitado;
- e) Esteja em **desconformidade com exigências essenciais** do Aviso ou de seus anexos, desde que não passíveis de correção.

15.13. **AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE:**

15.13.1. Será considerada **inexequível** a proposta que:

- a) Apresente valor global ou unitário **simbólico, irrisório ou zero**, incompatível com os custos de mercado;
- b) Contenha valores **inferiores aos fixados em normas legais ou coletivas vigentes**, como salários mínimos, encargos sociais ou obrigações convencionais;
- c) Seja insuficiente para cobrir os custos operacionais, exceto em relação a materiais ou serviços próprios da empresa, quando for expressa a renúncia à remuneração correspondente.

15.13.2. Havendo indícios de inexequibilidade, ou necessidade de esclarecimentos, poderá ser **realizada diligência** para que a empresa comprove a viabilidade de execução da proposta.

15.14. **PROPOSTAS SUBSEQUENTES:**

15.14.1. Em caso de **desclassificação da proposta vencedora**, será examinada a proposta ou lance subsequente, seguindo-se a **ordem de classificação**, até que se identifique proposta válida e compatível.

15.15. **ENCERRAMENTO DA ANÁLISE:**

15.15.1. Encerrada a etapa de análise e julgamento das propostas, terá início a **fase de habilitação**.

16. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

16.1. A proposta deverá ter **validade de 90 (noventa) dias**, bem como:

- a) Conter os **preços unitários** em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;
- b) **Preço total** expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;
- c) Indicar em sua Proposta de Preços o CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

16.2. A Empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço global, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.

16.3. A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da CONTRATADA, devendo conter os dados (nome completo, RG e CPF) da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

16.4. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

16.5. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário.

16.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

16.7. Em conformidade com o artigo 82, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a Administração Pública deve considerar tanto o valor quanto a possível perda de ganhos de escala decorrente do fracionamento das cotações. Em atenção aos princípios da eficiência e da vantajosidade, entre outros, este instrumento estabelece que serão aceitas apenas cotações que correspondam à totalidade do quantitativo especificado, conforme indicado no Quadro de Especificações.

16.8. Dessa forma, **não haverá** a possibilidade de apresentar propostas para quantidades inferiores às especificadas. A intenção é garantir a obtenção dos melhores resultados e a máxima eficiência no processo licitatório.

17. **HABILITAÇÃO**

17.1. A habilitação da empresa classificada em primeiro lugar será verificada após o encerramento da fase de julgamento das propostas.

17.2. A verificação da regularidade documental será feita, preferencialmente, **por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

17.3. É responsabilidade da empresa manter **atualizados e válidos todos os documentos no SICAF** até a data da sessão pública. Caso não estejam atualizados, poderá ser exigido o envio da documentação complementar.

17.4. O descumprimento desta obrigação implicará a inabilitação da empresa, salvo se for possível à Administração localizar as certidões válidas por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais emissores, conforme admite a legislação.

17.5. Na hipótese de necessidade de apresentação de documentos **não constantes no SICAF** ou de documentos **complementares indispensáveis à confirmação da habilitação**, a empresa será **convocada a apresentá-los via sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de até 60 (sessenta) minutos**. O não atendimento ao prazo poderá ensejar a **inabilitação**.

17.6. Os documentos apresentados em meio digital serão considerados válidos, salvo dúvidas quanto à sua integridade, caso em que poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência.

17.7. Não serão aceitos documentos com **CNPJ ou CPF divergentes** dos dados cadastrais da empresa licitante, salvo nos casos **expressamente admitidos por lei**.

a) Quando se tratar da **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Quando se tratar de **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto**:

I - Atestados de capacidade técnica;

II - Documentos que, pela sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

17.8. Será admitida a **divergência nos números de CND ou CRF/FGTS entre matriz e filial**, desde que a empresa comprove a **centralização do recolhimento das contribuições**.

17.9. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto n. 11.802/2023.

g) No caso de produtor rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.10. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.11. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

17.11.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, **deverá ser apresentada Certidão Negativa de Feitos sobre Falência ou Recuperação Judicial**, emitida pelo distribuidor da sede da empresa, conforme previsto na Lei nº 11.101/2005. A certidão deverá ter sido expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade no documento.

17.11.2. **Quanto ao balanço patrimonial**, considerando que se trata de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, e tendo em vista a baixa complexidade do objeto, **opta-se por não exigir a apresentação deste documento como requisito de habilitação.**

17.11.3. Dessa forma, entende-se que os riscos envolvidos estão adequadamente mitigados, tornando **desnecessária a exigência adicional do balanço patrimonial** neste caso específico.

17.12. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

17.12.1. Para análise da capacidade técnica do fornecedor/executor poderá ser exigido, quando for o caso conforme, conforme Art. 67 da Lei n. 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

17.12.2. Considerando que os objetos em referência não são considerados de grande complexidade, bem como, os valores estimados para a pretensa contratação encontram-se inferiores a 1/4 (um quarto) do limite da dispensa de licitação, deste modo, com fulcro no III, art. 70 da lei 14.133/2021, **fica dispensada a apresentação de atestado de qualificação técnica.**

17.13. **DECLARAÇÕES:**

17.13.1. A empresa deverá declarar, sob as penas da lei, que:

a) Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), nem foi declarada inidônea ou punida com sanção que a impeça de participar de processos licitatórios (art. 63, §1º, Lei n. 14.133/2021);

b) Não possui impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, conforme previsto no art. 14, caput e §3º da Lei n. 14.133/2021;

c) Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 14, VI, da Lei n. 14.133/2021);

d) Cumpre as exigências do art. 93 da Lei n. 8.213/1991, relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

e) Não se encontra em situação de conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata;

f) Quando for o caso, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa de Pequeno Porte, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto no art. 4º, §§1º a 3º, da Lei n. 14.133/2021;

g) Não possui servidor como diretor ou integrante de conselho de empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes - no termos do art. 12 da Constituição Estadual de Rondônia.

17.14. **VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO POR MEIO DO SICAF:**

17.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.15. **ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:**

17.15.1. Caso, durante a análise dos documentos de habilitação, sejam identificadas **inconsistências, dúvidas ou pendências sanáveis**, a Administração entrará em contato com a empresa classificada, por meio dos canais disponíveis no sistema, a fim de oportunizar o saneamento da documentação apresentada.

17.15.2. Somente após essa tentativa de regularização, e havendo necessidade de tempo adicional para a devida análise ou resposta da empresa, a sessão pública poderá ser suspensa, com registro no sistema da nova data e horário para sua continuidade.

17.15.3. Caso a empresa não se manifeste no prazo concedido ou não apresente a documentação solicitada, será considerada **inabilitada**, sendo analisada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação, até a identificação de licitante que atenda às condições de habilitação e às exigências do objeto.

17.15.4. Uma vez verificado o **atendimento integral às exigências de habilitação**, nos termos deste Aviso de Contratação Direta e da legislação aplicável, a empresa será **considerada habilitada**, podendo-se, a partir daí, prosseguir com a **adjudicação do objeto** e demais etapas da contratação.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Conforme disposto no art. 95, I e II da Lei n. 14.133/2021, em caso de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, **neste caso a nota de empenho de despesa**.

18.2. **Se caso necessário a formalização do Contrato Administrativo**, ficará estabelecido em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, conforme o caso, sob o crivo da Polícia Civil - PC-RO ou Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO, sendo sua assinatura eletrônica.

18.2.1. A empresa vencedora será informada para a assinatura do contrato no sistema eletrônico SEI/RO.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. A vigência contratual será de **12 meses**, contados a partir da data da **entrega da nota empenho**, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CARACTERÍSTICAS GERAIS TELA INTERATIVA (LOUSA DIGITAL)

20.1. Tela

20.1.1. Tela tátil interativa, com diagonal nominal de, no mínimo, **85 (oitenta e cinco) polegadas**;

20.1.2. Tecnologia IPS, ADS ou equivalente;

20.1.3. Suporte à interação multitoque com, no mínimo, **20 (vinte) pontos simultâneos**, por meio de toque com os dedos e/ou caneta passiva;

20.1.4. Resolução mínima de **3840 x 2160 (Ultra HD)**, com proporção de tela 16:9;

20.1.5. Relação de contraste mínima de **4000:1**;

20.1.6. Ângulo de visão mínimo de **178º x 178º**;

20.1.7. Tempo de resposta máximo de **8 ms**;

20.1.8. Vida útil mínima de **30.000 (trinta mil) horas**;

20.1.9. Frequência de atualização mínima de **60 Hz**;

20.1.10. Capacidade de operação contínua de, no mínimo, **12 (doze) horas diárias**;

20.1.11. Temperatura de operação compatível com ambientes internos.

20.2. Sistema Operacional

20.2.1. Sistema operacional embarcado baseado em **Android 13 ou superior, ou equivalente**;

20.2.2. Compatibilidade com compartilhamento de tela com **Windows, MacOS, ChromeOS e iOS**.

20.3. Memória e Processamento

20.3.1. Memória RAM mínima de **16 GB**;

20.3.2. Armazenamento interno mínimo de **64 GB**;

20.3.3. Processador do tipo **octa-core ou superior**, compatível com o desempenho das funcionalidades exigidas;

20.4. Software Embarcado

20.4.1. Interface em português do Brasil;

20.4.2. Software de anotação com sobreposição em conteúdos;

20.4.3. Captura de tela (JPG, PNG ou equivalente);

20.4.4. Gravação de tela (MP4 ou equivalente);

20.4.5. Reprodução de vídeos sem necessidade de software adicional;

20.4.6. Compatibilidade com Google Play Store ou equivalente;

20.4.7. Função Picture-in-Picture ou equivalente.

20.5. Conectividade

- 20.5.1. No mínimo, **3 entradas HDMI**, sendo ao menos 1 de fácil acesso;
- 20.5.2. 1 saída HDMI ou equivalente;
- 20.5.3. 1 porta Ethernet RJ45 (10/100/1000);
- 20.5.4. No mínimo, **5 portas USB**, sendo ao menos 2 de fácil acesso;
- 20.5.5. 1 porta USB-C com suporte a vídeo e carregamento;
- 20.5.6. Wi-Fi e Bluetooth integrados ou compatíveis;
- 20.5.7. Entrada padrão **OPS**;
- 20.5.8. Compatibilidade com câmeras USB.
- 20.6. **Som**
- 20.6.1. Sistema de som integrado com potência mínima de **2 x 15W**;
- 20.6.2. Entrada e saída de áudio P2 (3,5 mm) ou equivalente.
- 20.7. **Alimentação**
- 20.7.1. Alimentação **bivolt automático (127V/220V)**;
- 20.7.2. Consumo de energia compatível com equipamentos da mesma categoria;
- 20.7.3. Baixo consumo em standby.
- 20.8. **Características Físicas**
- 20.8.1. Compatibilidade com padrão **VESA**;
- 20.8.2. Estrutura resistente com acabamento em cores neutras;
- 20.8.3. Equipamento novo.
- 20.9. **ACESSÓRIOS MÍNIMOS**
- 20.9.1. Cabo de alimentação;
- 20.9.2. Cabo HDMI;
- 20.9.3. Cabo USB para controle de toque;
- 20.9.4. No mínimo, 2 canetas passivas;
- 20.9.5. Controle remoto;
- 20.9.6. Manuais.
- 20.10. **CARACTERÍSTICAS GERAIS SUPORTE PEDESTAL MÓVEL PARA TELA INTERATIVA**
- 20.10.1. Compatível com equipamentos de, no mínimo, **85 (oitenta e cinco) polegadas**, com capacidade para suportar o peso do equipamento, devendo atender, no mínimo, às seguintes características:
- Compatibilidade com padrão de fixação **VESA**;
 - Estrutura em aço ou material equivalente, com pintura eletrostática;
 - Prateleira para apoio de equipamentos com capacidade mínima de **5 kg**;
 - No mínimo, **4 (quatro) rodízios com rotação de 360º e sistema de travamento**;
 - Possuir **regulagem de altura**;
 - Fornecimento de todos os acessórios necessários à instalação.
- 20.11. **ACONDICIONAMENTO**
- 20.11.1. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso e fornecidos em suas embalagens originais;
- 20.11.2. Deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, garantindo proteção durante transporte e armazenamento;
- 20.11.3. As embalagens não poderão apresentar sinais de violação, umidade, danos ou avarias;
- 20.11.4. Não serão aceitos produtos com indícios de reembalagem, violação ou quaisquer sinais que comprometam sua originalidade.
21. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 21.1. Promover, por meio de comissão ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e comunicando formalmente à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades que exijam providências corretivas;
- 21.2. Aplicar as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, quando for o caso;
- 21.3. Garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e adotar as providências necessárias para o regular desempenho do objeto contratado;
- 21.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições de preço, forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

21.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações ou obrigações assumidas pela CONTRATADA;

21.6. Zelar pela fiel observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público na condução da contratação.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Além daquelas exigidas na Lei n. 14.133/2021, deverá:

22.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e tempestividade da entrega, bem como pelos encargos e riscos inerentes à boa e perfeita execução do contrato.

22.1.2. Indicar preposto devidamente autorizado para representar a empresa durante toda a execução contratual, assegurando a interlocução direta e eficaz com a Administração;

22.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade competente, bem como prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações relacionados à execução contratual;

22.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado, os serviços prestados em desconformidade com as especificações contratuais, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

22.1.5. Responsabilizar-se integralmente por vícios, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive os causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação civil, administrativa e do Código de Defesa do Consumidor, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela contratante;

22.1.6. Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou dos agentes públicos responsáveis pela gestão ou fiscalização contratual, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

22.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, sociais e normativas previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, relativas aos profissionais vinculados à execução do contrato, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à Administração;

22.1.8. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou ocorrência relevante verificada no curso da execução contratual;

22.1.9. Suspender, por determinação do contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações contratuais;

22.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

22.1.11. Cumprir as cotas legais para reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação aplicável (art. 116 da Lei n. 14.133/2021), devendo comprovar o atendimento a essa obrigação no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

22.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, inclusive após a extinção do contrato;

22.1.13. Assumir os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive aqueles oriundos de custos variáveis futuros e incertos, responsabilizando-se por eventuais complementações necessárias à execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021;

22.1.14. Arcar integralmente com todos os custos, diretos e indiretos, necessários para a produção, fornecimento e entrega dos materiais contratados.

22.1.15. Manter atualizada toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida para a contratação durante a vigência contratual.

22.1.16. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22.1.17. Apresentar a Declaração de ciência do termos estabelecidos no Termo de Referência.

22.1.18. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

22.1.19. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

23. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. Fica expressamente **vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência** de direitos e/ou obrigações decorrentes do objeto desta contratação, seja total ou parcialmente. A contratação deverá ser executada diretamente pelo contratado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado o repasse das responsabilidades a terceiros sem a devida anuência do contratante.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A Polícia Civil, designará o(s) seu(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços, os quais deverão fazer as anotações pertinentes e de estilo em registros próprios das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:

24.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) responsável(veis) pelo recebimento dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

- 24.1.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 24.1.3. Havendo necessidade será(rão) designado(s) servidor(res) ou comissão especial(ais) para o recebimento e/ou fiscalização do objeto.
- 24.2. **Da fiscalização técnica:**
- 24.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246, de 2022).
- 24.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 24.3. **Do gestor de contrato:**
- 24.3.1. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (art. 21, IV do Decreto n. 11.246/2022).
- 24.3.2. Além disso, o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (art. 21, II do Decreto nº 11.246/2022).
- 24.3.3. O gestor do contrato acompanhará, também, a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (art. 21, III do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 24.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 21, VIII do Decreto n. 11.246/2022).
- 24.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 21, X do Decreto nº 11.246/2022).
- 24.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (art. 21, VI do Decreto n. 11.246/2022).
- 24.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. **PAGAMENTO**

25.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação:

- I - Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;
- III - Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;
- IV - Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- V - De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

25.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho respectiva, sendo:

- a) **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA** - CNPJ nº 01.664.910/0001-31
- b) **FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL** - FUNRESPOL - CNPJ nº 00.854.776/0001-79.

25.3. Ambas unidades estão situadas no mesmo endereço: na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO, CEP - 76.801-030, e-mail de contato: nucom@pc.ro.gov.br.

25.4. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da Nota Empenho, o número do Processo Eletrônico (SEI), e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.

25.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;

25.6. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificadas, caso em que a Contratante contará com o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo deste TR.

25.7. Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

25.8. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

25.9. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

25.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

25.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

25.12. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo as parcelas incontroversas.

25.13. Poderá a Contratante reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada, conforme estabelecido no Decreto n. 16.901, de 09 de julho de 2012, alterado pelo Decreto n. 27.382 de 03 de agosto de 2022:

Art. 4º A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:

(...)

§ 4º Havendo inadimplência do contratado junto a algum ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 1º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado. (Conforme alterado pelo Decreto Nº 27.382 de 03 de agosto de 2022).

26. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

26.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

26.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

26.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

26.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda

aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.9. A respeito das sanções aplicáveis, o art. 156, da Lei n. 14.133/2021 menciona:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela formulada pela PGE/RO, a qual elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	4% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	06	4% por dia

3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	02	0,4% por dia
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	0,8% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

26.11. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
5	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia
6	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência;	02	0,4% por dia
7	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	0,4% por dia
8	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.;	02	0,4% por dia
9	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
12	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
13	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

26.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

26.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

26.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

26.15. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

26.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

26.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

26.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

26.19. Deve ser observada a Lei n. 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e outras providências, ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

27. REAJUSTE DO CONTRATO

27.1. O art. 124, I, da Lei n. 14.133/21, prescreve exhaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

27.2. Nesse contexto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#) não poderão transfigurar o objeto da contratação.

(...)

Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

27.3. Na aplicação de **reajuste e revisão contratual** deverão ser observadas as Disposições Gerais previstas no art. 150 à 153 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 e eventuais alterações.

27.4. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irrealizável(is) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal n. 10.192/01 - princípio da anualidade que as propostas devem observar, bem como, disposições contidas no Decreto Estadual 25.829/2021, de 11/02/2021.

27.5. Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será irrealizável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, **utilizando-se o índice o IPCA**.

27.6. Entre as disposições relevantes do reajuste do contrato, previstas pelo Decreto n. 25.829, de 11 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto Estadual n. 25.856/2021, citamos algumas:

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º.

Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

(...)

Art. 15. O pedido de reajuste ou repactuação deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

(...)

§ 5º Se entre a data da apresentação da proposta no certame licitatório e a assinatura do contrato decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e o contrato apresentar a interpelação a qual trata o § 4º, é garantido o reajuste ou repactuação contratual referente a tal período, desde que demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação, sendo que, após a assinatura do contrato, o contratado apresentará pedido formal, conforme o caso.

27.7. Demais regras para o reajuste devem ser observadas as previstas no art. 154 ao 156 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, e as previstas no Decreto Estadual n. 25.829/2021 (DOE de 11/02/2021, pág. 8), alterado pelo Decreto Estadual n. 25.856/2021, de 04/03/2021.

27.8. As disposições para a revisão contratual a serem aplicadas estão previstas nos artigos 163 e 164 Decreto Estadual n. 28.874/2024, e as previstas no Decreto Estadual n. 25.829/2021 (DOE de 11/02/2021, pág. 8), alterado pelo Decreto Estadual n. 25.856/2021, de 04/03/2021.

27.9. Deverá ser observado pela Administração o disposto nos artigos 165 ao 168 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, de 25 de janeiro de 2024, e eventuais alterações.

28. EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

28.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

28.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

28.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

28.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

28.3.1. Considerando que o inc. II do art. 138, prevê que a extinção do contrato poderá ser "consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração", caso a Administração decida por aplicação de juízo arbitral deverá ser observado o disposto na Lei Estadual nº 4.007/2017, Lei Federal n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 3.129, de 2015.

28.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

28.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

28.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

28.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, Lei n. 14.133/2021).

29. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

29.1. A empresa contratada deverá adotar práticas que assegurem a sustentabilidade ambiental na execução do objeto contratado, observando, no que couber, os critérios estabelecidos na **Instrução Normativa n. 1/2010 do MPOG** e no **Decreto Estadual n. 21.264/2016**, especialmente no que se refere à aquisição de bens com menor impacto ambiental.

29.2. A contratada deverá adotar, sempre que viável, fornecedores que utilizem matérias-primas recicláveis e processos de produção menos impactantes ao meio ambiente.

29.2.1. A contratada deverá responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados durante o processo de fabricação, personalização ou acondicionamento dos itens;

29.2.2. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da adoção dos critérios de sustentabilidade, tais como: laudos técnicos, certificados ambientais, especificações de composição do produto, fichas técnicas de segurança de materiais (FISPQ), selos de conformidade ambiental, ou outros documentos equivalentes;

29.2.3. A Administração poderá, a seu critério, realizar diligências para verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos, inclusive mediante análise técnica prévia das amostras físicas fornecidas, antes da produção definitiva;

29.3. Caso seja identificada a inobservância de qualquer dos critérios previstos neste item, sem justificativa aceita pela Administração, o produto poderá ser recusado, e a contratada deverá providenciar sua substituição sem ônus adicional.

29.4. A observância das diretrizes acima não impede que a Administração, mediante justificativa técnica, estabeleça requisitos adicionais de sustentabilidade ambiental no contrato ou nos pedidos de fornecimento, com base na legislação vigente.

30. MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL

30.1. **O principal meio de comunicação** entre a Administração e a empresa contratada será o **correio eletrônico (e-mail)**.

30.2. A empresa contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, o **endereço de e-mail institucional que será utilizado para fins de comunicação oficial, envio de notificações, solicitações e demais tratativas relativas à execução contratual**.

30.3. É de **responsabilidade exclusiva da contratada manter os canais de comunicação ativos e monitorados**, respondendo prontamente às notificações enviadas por meio dos contatos de **e-mail e WhatsApp** informados na proposta.

30.4. Como meio **complementar**, poderá ser utilizado o aplicativo de mensagens **WhatsApp**, devendo a contratada fornecer, no ato da assinatura do contrato, número de telefone celular com acesso ao referido aplicativo. As comunicações via WhatsApp terão caráter meramente auxiliar e **não substituem** os registros e formalizações exigidos por e-mail ou nos autos do processo administrativo.

30.5. A resposta às notificações encaminhadas pela Administração deverá ocorrer no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, garantindo a eficiência da comunicação e o cumprimento das obrigações acordadas.

30.6. **Findo o prazo supracitado, e não havendo retorno da contratada, a comunicação será considerada como recebida.** Cabe à contratada informar formalmente à contratante, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração nos contatos de e-mail ou número de telefone previamente informados**.

31. CONDIÇÕES GERAIS

31.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

31.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

31.3. Após a finalização do certame será devidamente publicado no **Diário Oficial do Estado de Rondônia** a homologação do procedimento.

31.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

31.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

31.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Contratação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

Elaboração:

DOMINIQUE NICOLY FERREIRA

Agente de Polícia - Núcleo de Compras PC-NCP

Revisão:

ANDERSON FERNANDES MELO

Diretor de Administração e Finanças PC-GAF

Aprovação:

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ

Delegado-Geral Adjunto

Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO



Documento assinado eletronicamente por **Dominique Nicoly Ferreira, Agente**, em 15/04/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo, Diretor(a)**, em 16/04/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudionor Soares Muniz, Delegado(a) Geral de Polícia Civil**, em 17/04/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71245018** e o código CRC **A208D32D**.
